TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº:	TCE/008983/2017
Natureza:	Auditoria
Entidade:	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA
Vinculação:	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB
Objeto:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período:	Janeiro a Setembro de 2017
Responsáveis:	Marinho Marques da Silva Neto - Diretor Geral - a partir de 02/07/2015 Iraildes de Jesus Santana - Diretora de Hemoterapia - a partir de 01/12/2014 Plabo Martin Chehu - Diretor Administrativo e Financeiro - a partir de 14/08/2013
Relator:	Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º **000047/2018**

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, que objetivou o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial na aplicação dos recursos públicos, por meio do cumprimento das disposições legais pertinentes, bem como sobre a fidedignidade das informações apresentadas durante os trabalhos realizados;

CONSIDERANDO que os técnicos identificaram situações[1] merecedoras de destaque, que

1 **Achados de Auditoria**
a) Gastos com Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), comprometendo o orçamento anual, que no período atingiram o total liquidado de R$12.428.799,29; **(reincidente) -** 5.1.1
b) pagamento de despesas sem prévio empenho, contrariando os normativos
vigentes afetos ao Direito Financeiro, quais sejam, a Lei Federal n° 4.320/1964, em seu art. 60, assim como, o art. 35, da Lei Estadual n° 2.322/1966; - 5.1.2
c) pagamento indevido sem retenção de encargos sociais à Fundação José Silveira, no valor de R$504.572,71, configurando enriquecimento sem causa; **(reincidente) -** 5.1.3
d) inconsistências relativas à área patrimonial da Hemoba, apontadas pela Comissão de Inventário; **(reincidente) -** 5.2.2.1
e) espaço físico inadequado para acondicionamento de bens permanentes adquiridos juntamente aos bens a serem reaproveitados; - 5.2.2.2
f) guarda de bens patrimoniais inservíveis, contrariando disposição expressa no Decreto Estadual n° 9.461/2005; - 5.2.2.3
g) contratações reiteradas de pessoal mediante REDA, caracterizando burla à realização de concurso público e ao princípio da impessoalidade ; **(reincidente) –** 5.3.1
h) contratações diretas de mão de obra, caracterizando burla à realização de concurso público; **(reincidente) -** 5.3.2
i) morosidade na fase interna dos processos licitatórios; **(reincidente) -** 5.4.1.1
j) excesso de exigências para habilitação no Pregão n° 53/2016 comprometendo a competitividade do certame e contribuindo para a morosidade do processo licitatório; -5.4.1.2
k) ilegalidade na manutenção de contratos mediante dispensas de licitação; **(reincidente) -** 5.4.1.3.1
l) ausência de recolhimento da garantia devida junto à Fundação José Silveira em relação aos contratos 043/2016 e 006/2017, no ato da assinatura do contrato, contrariando o disposto no §1° do art. 136 da lei estadual n° 9.433/2005, e desatendendo ao quanto definido na cláusula décima quarta – garantia – 5.4.2.1.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UYMDGYMTEX

motivaram novas recomendações para adoção de providências pela Fundação, visando a adequação à legislação aplicável, tendo em vista aquelas já emitidas por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – **MPC** acompanhou o pronunciamento da 2ª CCE e opinou[2], em linhas gerais, no sentido de que este Tribunal de Contas emita determinações e recomendações aos gestores da Fundação, para que melhor instruam seus processos de contratação direta e de licitação, bem como aperfeiçoem as questões atinentes à área de recursos humanos e pagamentos, providenciem a devolução de valores e o envio ao Ministério Público Estadual, além da aplicação de multa ao Gestor e outras providências;

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros: 1 – à unanimidade, determinar a juntada da presente auditoria ao processo de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA (TCE/000663/2018), de modo

---

2 **Opinativo do MPC:**
(a) seja **recomendado** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA) intensificar os diálogos com as Secretarias envolvidas na sua contratação de pessoal, em especial SESAB, SEFAZ e SAEB, no sentido de redistribuir os servidores e formar o seu quadro de pessoal, com o intuito de atender a necessidade do serviço prestado;
(b) sejam expedidas **recomendações** à HEMOBA para que acompanhe tempestivamente a transferência dos bens inservíveis;
(c) se **conceda prazo** para que os gestores apresentem informações sobre a resolução dos achados da Comissão de Inventário sobre bens móveis da Fundação;
(d) expedição de **recomendações** à HEMOBA para que melhor diligencie seus procedimentos licitatórios, especialmente as modalidades pensadas para ser mais céleres (a exemplo do pregão);
(e) recomenda à HEMOBA melhor justificação das suas licitações e contratos de forma a evitar dúvidas sobre a vantajosidade e respeito aos princípios licitatórios (competitividade, isonomia etc.);
(f) se **determine** à HEMOBA que se abstenha de realizar contratações mediante dispensa de licitação sem a devida fundamentação legal para tanto, bem como evite a continuidade das contratações através de dispensas sucessivas;
(g) pela aplicação da **multa** prevista no caput do art. 35, II, da LC nº 05/91 ao Diretor Geral da HEMOBA, Srs. Marinho Marques da Silva Neto, Diretor Geral, em decorrência da não exigência de apresentação de garantias contratuais pelos Contratos nº 043/2016 e 006/2017 firmados com a Fundação José Silveira;
(h) se **determine** aos gestores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA) que suspendam a realização de pagamentos sem prévio empenho realizados sem subsídio legal;
(i) seja **determinado** aos gestores que iniciem procedimentos administrativos para identificar os responsáveis pelos pagamentos realizados em desconformidade com a lei, responsabilizando-os, se for o caso;
(j) se expeça **determinação** à HEMOBA para que providenciem melhorias no planejamento financeiro, especialmente no que se refere ao pagamento de despesas no exercício correto, de forma a evitar realização de despesas que não disponha de recursos orçamentários para adimplir, atendendo, assim, ao princípio do equilíbrio fiscal;
(k) que se expeça **determinação** aos gestores da HEMOBA para que se abstenham de realizar novas contratações que prevejam repasse de valores a título de contribuição previdenciária à Fundação José Silveira que é imune do pagamento da contribuição;
(l) que seja expedida **determinação** para que a HEMOBA providencie a devolução dos valores referentes à contribuição patronal, incluídos indevidamente no valor final dos Contratos Emergenciais nº 043/2016 e nº 006/2017 (decorrentes das Dispensas de Licitação nº 04/2016 e nº 01/2017, respectivamente), firmados com a Fundação José Silveira, no montante de **R$504.572,71 (quinhentos e quatro**
mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) – conforme apurado pela Auditoria;
(m) cópias do presente processo de auditoria sejam anexadas aos processos de prestação de contas da HEMOBA do exercício 2017, para ponderação na oportunidade do julgamento das contas anuais;
(n) sejam encaminhadas cópias do presente procedimento de inspeção ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) para conhecimento dos achados de auditoria.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UYMDGYMTEX

a aprofundar os achados aqui relatados, em especial quanto aos valores referentes à contribuição patronal, incluídos no valor final dos Contratos Emergenciais nº 043/2016 e nº 006/2017 (decorrentes das Dispensas de Licitação nº 04/2016 e nº 01/2017, respectivamente), firmados com a Fundação José Silveira, no montante de R$504.572,71 (quinhentos e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) – conforme apurado pela Auditoria; 2 – à unanimidade, determinar aos Gestores da Fundação, acompanhando o opinativo o MPC, que: 2.1. juntamente com a SESAB, encaminhem um Plano de Ação, em até 90 (noventa) dias, contendo as providências, os responsáveis e os prazos para implantação das ações necessárias para o saneamento das ocorrências relativas aos controles internos, bem como para inibir a sua reincidência; 2.2. no prazo de 90 (noventa) dias, os gestores da HEMOBA apresentem informações sobre a resolução dos achados da Comissão de Inventário sobre bens móveis da Fundação; 3 – à unanimidade, recomendar aos Gestores da HEMOBA, acompanhando parcialmente o MPC, que: 3.1. intensifiquem os diálogos com as Secretarias envolvidas na contratação de pessoal, em especial SESAB, SEFAZ e SAEB, no sentido de redistribuir os servidores e formar o seu quadro de pessoal, com o intuito de atender à necessidade do serviço; 3.2. acompanhem tempestivamente a transferência dos bens inservíveis; 3.3. melhor diligenciem seus procedimentos licitatórios, especialmente quanto à escolha da modalidade adequada; 3.4. melhorem a justificativa das suas licitações e contratos de forma a evitar dúvidas sobre a vantajosidade e o respeito aos princípios licitatórios (competitividade, isonomia etc.); 4 – à unanimidade, encaminhar cópia do Relatório da Auditoria ao Secretário de Saúde, para conhecimento; 5 – à unanimidade, determinar, ainda, que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas; 6 - por voto de desempate do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gildásio Penedo Filho, determinar aos Gestores da HEMOBA que: 6.1. se abstenham de realizar contratações mediante dispensa de licitação sem a devida fundamentação legal, bem como evitem a continuidade das contratações por meio de dispensas sucessivas; 6.2. suspendam a realização de pagamentos sem prévio empenho; 6.3. iniciem procedimentos administrativos

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UYMDGYMTEX

para identificar os responsáveis pelos pagamentos realizados em desconformidade com a lei, responsabilizando-os, se for o caso; 6.4. providenciem melhorias no planejamento financeiro, especialmente no que se refere ao pagamento de despesas no exercício correto, de forma a evitar realização de despesas que não disponham de recursos orçamentários necessários; 6.5. se abstenham de realizar novas contratações que prevejam repasse de valores a título de contribuição previdenciária à Fundação José Silveira, que é imune ao pagamento da contribuição, restando vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-presidente Marcus Presídio, Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato e o Exmo. Sr. Substituto de Conselheiro Auditor Sérgio Spector.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2018.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UYMDGYMTEX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 21/06/2018

Pedro Henrique Lino de Souza
Conselheiro - Assinado em 26/06/2018

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 26/06/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 20/06/2018

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 21/06/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 26/06/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 21/06/2018

Marcel Siqueira Santos
Representante do MP - Assinado em 21/06/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 21/06/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: UYMDGYMTEX